# DIÁRIO OFICIAL

## Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 21 de outubro de 2025 | Edição nº 193

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal





**Prefeitura de Lambari**
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

**Câmara de Lambari**
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM**
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari**
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 21 de outubro de 2025 | Edição nº 193

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal


# SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 3

***Atos Oficiais*** ..... 3

Decretos ..... 3

Portarias ..... 13

***Licitações e Contratos*** ..... 15

Dispensas ..... 15

Extrato ..... 17

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

# DECRETO MUNICIPAL Nº 4.995, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

**Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância e dá outras providências no Município de Lambari – MG.**

O Prefeito do Município de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no âmbito do SUAS e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Lambari/MG, realizada em 18 de setembro de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo para a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Art. 2º -** Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância:

I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado;

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão acompanhadas, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores.

**Art. 3º -** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelos seguintes órgãos:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Titular: Denise Ferreira da Silva
Suplente: Joice Bonjorni Fernandes Guimarães

**Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Alba Aparecida Francisco de Almeida
Suplente: Márcia Cirilo Leite

**Secretaria Municipal de Saúde**
Titular: Marcos Amaro Pereira
Suplente: Paula Pereira de Faria Fernandes

**Secretaria Municipal de Cultura**
Titular: Gustavo Schmitz Boettcher
Suplente: Felipe Samuel de Faria Rodrigues

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 13 de outubro de 2025.

**Leonardo Framil Lobo Santos**
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em: 13 / 10 /2025.

*Estado de Minas Gerais*
*Prefeitura Municipal de Lambari*
*Rua Tiradentes, 165 – CEP: 37.480-000 – **Tel: (35) 3271-4011***

# DECRETO Nº 4.997, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2261/2024

*Abre no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto créditos adicionais suplementares e dá outras providências.*

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional na importância de R$ 10.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Suplementação ( + ) 10.000,00 (ficha 58)

| | | |
|---|---|---|
| 03 01 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | | |
| 17.512.4004.8005.0000 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serviços de terceiros – PJ | |
| 501 | Outros recursos não vinculados | F.R. 1 501 000 |
| 070 000 | Outros recursos não vinculados | |

**TOTAL SUPLEMENTAÇÕES: 10.000,00**

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação ( - ) -10.000,00 (ficha 56)

| | | |
|---|---|---|
| 03 01 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | | |
| 17.512.4004.8005.0000 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO | |
| 3.3.90.39.00 | Outros serviços de terceiros – PJ | |
| 501 | Outros recursos não vinculados | F.R. 1 501 000 |
| 070 000 | Outros recursos não vinculados | |

**TOTAL ANULAÇÕES: -10.000,00**

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Lambari/MG, 14 de outubro de 2025.

**Leonardo Franni Lobo Santos**
**Prefeito Municipal**

1

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

# DECRETO MUNICIPAL Nº 4.998, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

**Regulamenta a transferência de setores de veículo oficial, e dá outras providencias.**

O **Prefeito do Município de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos**, no uso de suas atribuições, em especial o contido no artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constantes da legislação aplicável.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** O veículo marca Toyota, modelo Etios, placa PUE-9D35 será destinado aos atendimentos oriundos do Gabinete do Prefeito / Setor Administrativo.

**Artigo 2º.** Todos os gastos com o veículo descrito no artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito / Setor Administrativo.

**Artigo 3º.** São deveres dos servidores públicos usuários de veículo oficial, com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

**I** – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao veículo;

**II** – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

**III** – não utilizar o veículo para fins particulares;

**IV** – não fumar no interior do veículo;

**V** – utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Assessoria Administrativa a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

**VI** – utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

**Artigo 4º** - Aos motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:

**I** – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

**II** – operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

**III** – comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

**IV** – não estacionar em locais proibidos;

**V-** não praticar atos ou manobras perigosas;

**VI** – não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver na condução do veículo;

**VII** – não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

**VIII** – manter o veículo limpo interna e externamente;

**IX** – verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular;

**Artigo 5º -** O veículo descrito no artigo 1º passará a integrar a frota cadastrada no Gabinete do Prefeito / Setor Administrativo, devendo comunicação aos Setores de Frotas e Patrimônio.

**Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 17 de outubro de 2025.

**Leonardo Frauzil Lobo Santos**
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado em 17/10/2025.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

# DECRETO MUNICIPAL Nº 4.999, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

**Regulamenta ponto facultativo o dia 27 de outubro de 2025, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro é consagrado nacionalmente ao Servidor Público, nos termos do artigo 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e reconhecido como data comemorativa destinada à valorização do funcionalismo público;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal deve promover o equilíbrio entre as atividades administrativas e o reconhecimento do trabalho desempenhado pelos servidores públicos, que são essenciais à continuidade e eficiência dos serviços prestados à população;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa em instituir ponto facultativo na data de 27 de outubro de 2025, antecedente ao feriado do Dia do Servidor Público, sem comprometimento dos serviços essenciais e inadiáveis à coletividade;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica regulamentado como ponto facultativo o dia 27 de outubro de 2025 data em que não funcionarão as repartições públicas municipais.

**Artigo 2º.** Ficam excluídos do ponto facultativo os seguintes setores:

**a)** Limpeza pública;

**b)** Cemitério Municipal (sepultamento);

**c)** Pronto Socorro;

**d)** Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que já estiverem com viagens agendadas e plantonistas.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**Parágrafo único** – Fica autorizado aos Diretores a expedição de ato administrativo regulamentando o funcionamento dos serviços essenciais não previstos neste Decreto.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 17 de outubro de 2025.

**Leonardo Framil Lobo Santos**
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em: 17/10/2025.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

# DECRETO MUNICIPAL Nº 5.000, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

**Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE de 2025/2029, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lambari/MG, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;

**Considerando** que é dever do Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional de nossas crianças;

**Considerando** a necessidade de regularização do período do mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar ;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Lambari para o período de 2025/2029 os seguintes membros:

**I- Representantes do Poder Executivo Municipal:**
Titular: Hiago Amador Cunha
Suplente: Marcos Vinícius Dias da Silva

**II - Representantes dos Trabalhadores da Educação e docentes:**
Titular: Márcia Cirilo Leite
Suplente: Alba Aparecida Francisco de Almeida

Titular: Ana Paula dos Santos Silva
Suplente: Giovana da Silva Guerra

*Estado de Minas Gerais*
*Prefeitura Municipal de Lambari*
*Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**III - Representantes dos Pais de alunos:**
Titular: Gisele Rodrigues dos Santos Luz
Suplente: Polliana do Carmo Tomaz Biaso

Titular: Diessicalene Aparecida Ribeiro Borges
Suplente: Tatiane Aparecida da Fonseca

**IV - Representantes das Entidades Civis Organizadas:**
Titular: Pauleane Carvalho de Paula
Suplente: Iracema Gentil Diego Lobo Gregatti

Titular: Moab da Silva Santos
Suplente: Jerusa Moreira

**Artigo 2º.** O mandato dos conselheiros será de quatro anos, com início em 22 de outubro de 2025 e término em 22 de outubro de 2029.

**Artigo 3º .** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 21 de outubro de 2025.

**Leonardo Framil Lobo Santos**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada em 21/10/2025.

**Portarias**

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

# PORTARIA MUNICIPAL Nº 79, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

**Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia em face do servidor efetivo inscrito na Matrícula 108.840 e nomeia comissão.**

O Prefeito Municipal de Lambari/MG, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 149 do Estatuto dos Servidores Federais da União – Lei Federal n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e;

**CONSIDERANDO** o que foi reportado pelo i.Diretor Municipal de Educação, bem como a documentação encaminhada;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor efetivo Welinton Chagas Correa, matrícula nº 108.840, ocupante do cargo de efetivo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), lotado na Secretaria Municipal de Educação, para apuração de faltas recorrentes injustificadas, conforme documento apresentado no Processo Administrativo 4988/2025.

**Artigo 2º.** Designar a Comissão Processante responsável pela condução do processo disciplinar, composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis, todos vinculados ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal:

**I** – Márcia Cirilo Leite – Matrícula 100.144;

**II** – André Luiz dos Reis – Matrícula 107.724;

**III** – Alba Aparecida Francisco de Almeida – Matrícula 108.435.

**Parágrafo único** – A presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será realizada pela servidora descrita no inciso I deste artigo.

**Artigo 3º.** Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar aberto por esta Portaria, ficam dispensados do exercício das atribuições dos cargos de que são titulares na Administração Municipal.

**Artigo 4º.** A Comissão iniciará os trabalhos no dia imediatamente subsequente à publicação desta Portaria, devendo concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias contados daquela data, nos termos do artigo 152 do Estatuto Federal.

**Artigo 5º.** Ficam assegurados ao servidor indiciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional aplicável.

**Artigo 6º.** Tendo em vista a designação dos servidores elencados no art. 2º, incisos I, II e III, estes manifestam, nesta oportunidade, plena ciência e concordância com o teor do ato.

**Artigo 7º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de outubro de 2025.

**Leonardo Framil Lobo Santos**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada em 20/10/2025.

## Licitações e Contratos

### Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG**
**AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000**
**CNPJ: 17.877.200/0001-20**
**E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 466/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA CHEVROLET PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO DO VEÍCULO ONIX PLUS PLACA TEY2E27 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI.

**CONTRATANTE:** Município de Lambari – MG

**CONTRATADA: ARTVEL – VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ 63.998.314/0004-98**,** ROD JK BR 456, KM 107, BAIRRO IPIRANGA, POUSO ALEGRE - MG.

**VALOR: R$ 1.129,41 (Mil Cento e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos)**, a serem comprometidos no mês de outubro a dezembro de 2025. A dotação orçamentária é **FICHA 563 FONTE 1.660.**

**DATA:** 17 de outubro de 2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

**BASE LEGAL:** Art. 75, IV “a”, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 21/10/2025.

**Leonardo Framil Lobo Santos**
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG**
**AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000**
**CNPJ: 17.877.200/0001-20**
**E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 467/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº03 PARA CUMPRIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR FÁBIO ANDRIELE.

**CONTRATANTE:** Município de Lambari – MG

**CONTRATADA: BRITARE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA E AREIA LTDA,** CNPJ 46.891.603/0001-21, MG 878, KM 16, SÃO GONÇALO DO SAPUCAI - MG.

**VALOR: R$ 8.312,37 (Oito Mil, Trezentos e Doze Reais e Trinta e Sete Centavos)**, a serem comprometidos no mês de outubro a dezembro de 2025. A dotação orçamentária é **FICHA 283 – FONTE 1.500.**

**DATA:** 10 de outubro de 2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

**BASE LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 21/10/2025.

**Leonardo Framil Lobo Santos**
*Prefeito Municipal*

## Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG**
**Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000CNPJ: 17.877.200/0001-20**
**TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br**

**Extrato de Publicação nº: 468/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 020/2025
**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR A SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU.

**CONTRATADA**: DIOGO BAPTISTA MARTINS.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/21
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: FICHA 439.
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 03 de Fevereiro de 2026.
**PREÇO:** Valor total estimado de R$16.200,00 (dezesseis mil, duzentos reais)
**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025.
.